

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
SUNO AGRO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

CNPJ: 28.152.777/0001-90

Pelo presente instrumento particular,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de administradora ("Administradora") do **SUNO AGRO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.152.777/0001-90 ("Fundo"), **RESOLVE**:

1. adaptar o Regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), bem como ao Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, passando, o Fundo, a ser um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio com classe única de cotas ("Adaptação 175"). Em decorrência da Adaptação 175, resta aprovada a constituição da Classe Única de Cotas do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos de seu novo regulamento, cuja versão consolidada consta do Anexo I ao presente instrumento ("Novo Regulamento");
2. em decorrência da aprovação da matéria do item "1" acima, aprovar a instituição da responsabilidade limitada aos cotistas do Fundo, de acordo a Resolução CVM 175, de forma que a denominação do Fundo passará a ser "**SUNO AGRO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; e
3. excluir as menções ao comitê de investimentos previstas anteriormente no regulamento do Fundo, tendo em vista o encerramento do prazo do referido comitê (29 de junho de 2024) e a ausência de prorrogação do prazo pelos cotistas.

O Regulamento do Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa da deliberação dos cotistas em assembleia geral.

O Regulamento do Fundo foi atualizado para refletir unicamente as alterações obrigatórias para fins de adaptação do atual Regulamento do Fundo para a Resolução CVM 175, sem necessidade de prévia aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral. Ressalta-se que tais mudanças não impactam a política de investimento ou estrutura de remuneração do Fundo, preservando-se integralmente as disposições anteriormente estabelecidas.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 24/06/2025, data de divulgação na CVM.

A Administradora afirma e declara que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais da Administradora. A Administradora renuncia à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ter-se-á como data de assinatura do presente instrumento aquela adiante indicada, independentemente das datas em que as assinaturas sejam certificadas por meio eletrônico.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
SUNO AGRO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**